



Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

À Diretoria Geral

Parecer Nº 222/2018-CI/GAB

Processo: 2018/001784502

Assunto: Minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2014.

Tratam os autos de procedimento para prorrogação do Contrato nº 041/2014 firmado com a empresa **MAC ID COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA – EPP**.

O Processo foi devidamente instruído pela Divisão de Contratos e Convênios, constando nos autos, minuta do referido Termo Aditivo (fls.142/145) com a devida dotação orçamentária nº 179/2018 (fls. 134/136) no qual o Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP indica a classificação orçamentária que a referida despesa deverá ser enquadrada (Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007; Projeto Atividade: 2162; Sub-Ação: 002; Tarefa: 005; Elemento de Despesa: 33.90.39.12; Fonte: 100101000), bem como informa que há dotação para suportar os 03 (três) meses do corrente ano e indica que houve alteração na codificação da referida dotação e em qual classificação a despesa deverá ser enquadrada, conforme Decreto nº 91.654/2018, de 31/07/2018, acostado às fls. 136.

Consta ainda, justificativa da Chefe de Gabinete, Sra. Maria Lucilene Rebelo Pinho, a qual informa a necessidade da prorrogação do aludido contrato, tendo em vista que se trata de serviço prestado de natureza continua e o seu objeto é imprescindível para o desenvolvimento das atividades deste gabinete e seus núcleos, bem como que a referida empresa manifestou interesse em prorrogar o supracitado Contrato sem requerer correção de valores (fls.137).

Ademais, houve cotação de preços no mercado no qual comprova a vantagem da prorrogação contratual ora almejada, conforme pode-se observar no mapa comparativo



Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

de preços acostado à folha 117 dos autos.

Cabe mencionar que consta no processo em epigrafe Parecer Jurídico nº128/2018 – Assessoria do Gabinete do Prefeito da lavra da assessora Stephanie Menezes da Costa, que opina pela possibilidade de prorrogação com fulcro no art. 57, II da Lei de Licitações, bem como aprovou a Minuta ora em análise (fls.147 à 154).

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cumprе inicialmente ressaltar que o art. 57, II da lei nº 8666/93 dispõe sobre a possibilidade de prorrogação da vigência contratual para serviços de natureza continuada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com



Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Portanto, como devidamente demonstrado no parecer jurídico constante às fls. 147/154 dos autos, o objeto do contrato ora em análise enquadra-se perfeitamente nas condições estipuladas no artigo acima citado, restando claro que o serviço a ser prorrogado é de natureza contínua e havendo no contrato previsão expressa em sua Cláusula Quinta, item 5.1 e 5.2 que possibilitam a prorrogação do contrato, logo a interrupção do serviço poderia causar prejuízos à administração, tendo em vista que se trata de prestação de serviços de reprografia, com disponibilização de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos (todos os consumíveis necessários) inclusive papel A4, A3 e ofício 2, contemplando hardware e software para essa função e disponibilizando atendimento técnico telefônico para atender o Gabinete do Prefeito e seus núcleos em todos os compromissos.

Ademais, cabe ainda ressaltar que há despacho do fiscal do Contrato Sr. Edilson Oliveira, atestando que se faz necessária à prorrogação do Contrato em epígrafe e que a contratada presta os seus serviços de forma regular (fl.97).

Cabe ressaltar, que houve despacho da lavra do assessor do NUSP Sr. Antonio M. Bronze Branco, sugerindo a possibilidade de verificar a anulação parcial do empenho nº 324/2018, para retorno da dotação e quota, sendo que o valor constante no extrato orçamentário suporta os 3 (três) meses do ano vigente (fls.133). Sendo assim, fica a critério da esfera superior adotar providências para atender ao solicitado, devendo-se observar que na Dotação orçamentária nº 179/2018 o Núcleo Setorial de Planejamento informa que existência de lastro orçamentário para cobrir a despesa (fls.134/135).

Ademais, vale frisar que a alteração pela nova fonte de recurso indicada no Decreto Municipal não foi realizada pelo Gabinete do Prefeito, uma vez que o sistema orçamentário deste Gabinete e de todo município (GiiG) é gerenciado pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, portanto, este Gabinete não possui qualquer autonomia para mudanças no referido sistema.



Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

Ressalta-se ainda, que houve ato do Chefe do Poder Executivo por força do Decreto Municipal nº 91.654/2018, que autorizou a mudança da fonte de recursos, portanto, não cabe a este Controle Interno qualquer manifestação referente à mudança orçamentária, uma vez que houve ato sancionado pelo Prefeito Municipal de Belém, devendo qualquer questionamento acerca da referida alteração na fonte de recursos deste município, ser levado ao conhecimento da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEMAJ, bem como da Auditoria Geral do Município – AGM, por ser o Órgão fiscalizador no qual este Controle Interno está subordinado.

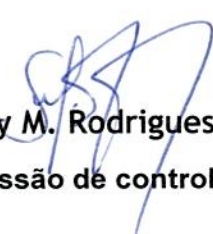
CONCLUSÃO

Diante do exposto, em tendo sido cumpridas as determinações legais acima mencionadas, havendo nos autos Parecer Jurídico nº128/2018 – Assessoria do Gabinete do Prefeito da lavra da assessora Stephanie Menezes da Costa que opinou pela possibilidade de prorrogação do contrato com fulcro no art. 57, II da Lei de licitações, bem como aprovou a Minuta ora em análise (fls. 147/154), não vislumbramos impedimento para a formalização do 5º Termo Aditivo de acordo com a minuta constante às fls. 142 à 145, uma vez que há cláusula expressa no contrato que prevê a possibilidade de tal prorrogação, conforme já mencionado, estando o processo em análise apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subseqüentes.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 27 de setembro de 2018.


Rafaela de Oliveira Carneiro
Coordenadora


Socorro Suely M. Rodrigues
Membro da comissão de controle interno